



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000287610

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO Nº 37856

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 2011032-94.2025.8.26.0000/50000

COMARCA: SÃO PAULO - 9ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE 1ª INSTÂNCIA: VALDIR DA SILVA QUEIROZ JUNIOR

**EMBARGANTE, EMBARGANTE: LET LIVE COMUNICAÇÃO ME, ELECTI
CASTING E EVENTOS LTDA - ME**

EMBARGADO: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA

7ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos por Let Live Comunicações ME e outra contra a decisão de fls. 249.

É a síntese do necessário.

Falece à parte embargante o interesse recursal, uma vez que este relator houve por bem, exercendo o juízo de retratação, reconsiderar a decisão embargada e revogar o efeito suspensivo.

Posto isto, resta prejudicada a análise destes embargos, ante a perda do objeto. Os autos do agravo de instrumento deverão vir, na sequência, conclusos para nova apreciação e julgamento.

São Paulo, 26 de março de 2025.

JOSÉ RUBENS QUEIROZ GOMES
Relator